

Lei nº 350/92 de 21 de setembro de 1992

"concede aumento aos funcionários públicos em geral e dá outros providências."

Faz saber que Câmara Municipal de Alto Paraiso de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores públicos do Município, incluídos aqueles que ainda tem sua relação de trabalho regida pelos SisTrabalhistas, a partir de 1º de setembro do ano em curso, com incidência sobre a parte fixa, em percentuais variáveis, sobre cada classe, na forma seguinte.

Anexo I

- Largos em Comissão -

01 - Secretários Municipais	100%
02. chefe de Gabinete	100%
03. Chefs de Departamentos	110%
04. Assessor de Comunicação	100%
05. Assessor Jurídico	100%
06. Secretário Executivo	100%
07 - Motorista de Representação	100%

Anexo II

- Tabela de referência de vencimentos dos Grupos Corporacionais

01 - Serviços Administrativos e Fiscais	110%
02 - Serviços Especializados auxiliares	127%

03 - Alvidades técnicas - profissionais	100%
04. Alvidade de nível superior	100%

Anexo IV

Quadro Suplementar

01. Estudante de Enfermagem	Sal. mínimo
02. Guarda Municipal	Sal. mínimo
03. Merendera	Sal. mínimo
04. Bibliotecária	Sal. mínimo
05. Encarregado e água	Sal. mínimo
06. Ediles e Tesoureiros	127%
07. Motorista	127%

Professores - Magistério

P-I	127%
P-II	+5% do P-I
P-III	+5% do P-II
RE I	80% do P-I
RE II	Só% do P-I
RE III	= P-I

Art. 2º - Os despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da verba orçamentária próprio.

Art. 3º - Esco se entre em vigor na data de sua publicação retroagindo em seus efeitos a 1º de setembro do ano em curso, revogados os disporções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraisópolis
Ganç as 21 de 06 de 1999

f. 10/10

Zeldeur de souz e carvalho
Prefeito Municipal

Su nº 351/se, de 30 de setembro d. 1992.

"Declara de utilidade pública entidade
de que tratar e da outras provisões"

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou em sessão a seguinte:
Sei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a
"Associação Cípulos de São Bernardo" entidade
filantrópica sem fins lucrativos, com registro no
Ministério da Fazenda sob o número 24856668/0001-01,
com sede nesta cidade, que tem como objetivo:
a promoção do ensino e educação pré-escolar,
em regime de (dia) dia creche; desenvolvimento
sócio cultural através de cursos e palestras,
atividades jornalísticas e artísticas.

Art. 2º. Este Sei entra em vigor na data
de sua publicação, revogados os dispositivos em
contrário.

Balinete do Prefeito, 30 de setembro de 1992.

f. 10/10

Zeldeur de souz e carvalho
Prefeito Municipal